RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO nº 191/2025

Objeto: Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, em regime de consignação, para uso das especialidades de Cirurgia Geral e Exames Diagnósticos, para o Hospital Municipal São José.

Considerando o pedido de esclarecimento abaixo, informo que foi solicitado análise técnica do pedido por intermédio do **Memorando SEI Nº** 25296669**/2025 - SAP.LCT**. Assim, em resposta ao mesmo, recebemos o **Ofício SEI Nº** 25301422**/2025 - HMSJ.SUP.OPME**.

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 28 de abril de 2025 às 11h22min (documento SEI nº 25296637**).**

- Questionamento: *"FATOS DOS FATOS O Termo de Referência constante no edital solicita que os materiais fornecidos atendam às seguintes especificações: ITEM 19: PRÓTESE PARA ESTAPEDECTOMIA EM TEFLON PRÓTESE PARA ESTAPEDECTOMIA EM TEFLON. DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO No entanto, solicitamos esclarecimento sobre a obrigatoriedade do uso exclusivo de próteses fabricadas em TEFLON. Nesse contexto é necessário esclarecer se a especificação do material TEFLON pode limitar a participação de outros marcas no certame, restringindo a competitividade. A empresa CR MONTEIRO trabalha com próteses confeccionadas em TITÂNIO, material amplamente reconhecido pela comunidade científica e médica pelas suas propriedades de durabilidade, biocompatibilidade e resistência, sendo similar ao material TEFLON, características que o tornam altamente adequado para os procedimentos descritos no Termo de Referência. Esclarecemos que a aplicação do TITÂNIO nas próteses é realizada de forma a garantir máxima eficiência e qualidade, sem impactar de maneira relevante a estrutura de preços. Considerando as propriedades distintas e os diferentes campos de aplicação do titânio e do TEFLON, os valores de mercado de um material não influenciam os custos tradicionalmente associados ao outro. Diante disso, solicitamos os esclarecimentos abaixo: 1. O material TEFLON descrito no Termo de Referência é de fato obrigatório? 2. Caso o fornecimento de material não seja obrigatório, a empresa CR MONTEIRO poderá oferecer um material similar ao exigido no edital, utilizando material Titânio, cujas características tornam altamente apropriado para os procedimentos. Este pedido visa contribuir para uma maior transparência e competitividade no certame, promovendo a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, além de evitar eventuais restrições injustificadas à participação de licitantes."*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Órteses, Prótese e Materiais Especiais do Hospital Municipal São José, unidade requisitante do processo, através do Ofício SEI Nº 25301422/2025 - HMSJ.SUP.OPME.: *"Cumprimentando-os cordialmente, em atenção ao Memorando SEI Nº 25296669/2025 - SAP.LCT, sobre o pedido de esclarecimento (...), através do documento SEI nº 25296637, informamos que, conforme já especificado através do Edital SEI nº 0025095789, só poderá participar deste pregão, quem atender* ***todas a exigências****, conforme segue:* ***3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 3.1*** *- Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital. Além disso, reforçamos que a proposta será devidamente analisada e, eventualmente, desclassificada em caso de não atendimento das exigências, conforme abaixo:* ***10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO 10.7*** *- Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro convocará a proposta e os documentos de habilitação das empresas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.* ***10.9*** *- Serão desclassificadas as propostas:* ***a)*** *que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação; Portanto, conforme esclarecido, todas as propostas deverão atender as exigências editalícias, sob pena de reprovação da mesma, sendo isso válido para* ***todos*** *os descritivos apresentados. Quanto a possibilidade da ausência de concorrência para o item "19 - 8060 - PRÓTESE PARA ESTAPEDECTOMIA EM TEFLON", informamos que houve ampla pesquisa de preços que indicou a existência de diversas empresas que fornecem o item conforme nosso descritivo, e que já tivemos mais de um fornecedor deste material, conforme Anexos SEI nº 25301260 e 25301262, o que afasta qualquer possibilidade de direcionamento em nosso descritivo, e mantém o princípio da ampla concorrência deste pregão. Por fim, salientamos que é de extrema importância a manutenção e o cumprimento de todas as cláusulas deste edital, e que qualquer disparidade nos descritivos dos produtos, se caracteriza em caráter reprobatório."*

Atenciosamente,

Giovanna Catarina Gossen
Pregoeira
Portaria nº 159/2025 - SEI nº 0024963000

Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Catarina Gossen**, **Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2025, às 08:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **25303229** e o código CRC **42502DB7**.